



**PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO
PINHAL/PR**

Vigência

2024 – 2028

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL -PR

MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO
Secretária Municipal De Assistência Social



Técnica Responsável pela Elaboração:
FLÁVIA ALINE FERRAZ – CRP 08-14533

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – BIÊNIO 2022-2024

1) Representantes Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Josnei Rodrigues da Rosa

Suplente: Nadir Sara Mello Fraga Cunha

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Milene Zampieri Badaró

Suplente: Larissa Flausino Banuth Rodrigues

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Gislaine de Fátima Pereira da Rocha

Suplente: Marilda Pereira Cardozo da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Titular: João Donizete Montoan

Suplente: Alcídio Balduino Souza Junior

Representante da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Osvaldir Padilha Junior

Suplente: Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

Titular: Deivid Junior de Melo

Suplente: João Lucas Garcia

2) Representantes Não-Governamentais:

Lar São Vicente de Paulo

Titular: Hivaneza Souza Rocha

Suplente: João Luiz Corinth

Associação Vila Vicentina

Titular: José Roberto da Silva

Suplente: Maria Dutra Figueiredo

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Mayara De Felipe Santos

Suplente: Karina Keli dos Santos Valim

Representantes de Usuários

Titular: Elaine Aparecida Rodrigues

Suplente: Juliana Matias Ferreira

Titular: Danilo Flauzino de Campos

Suplente: Sandra Dionísio

Titular: Jorge Ferreira



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: PRESSUPOSTOS LEGAIS.....	9
3. EIXOS.....	16
3.1. EIXO 1 – Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurado a participação das pessoas com deficiência	16
3.2. EIXO 2 – Acesso das Pessoas com Deficiência para a Construção de Políticas Públicas	16
3.3. EIXO 3 – Financiamento de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência	18
3.4 EIXO 4 – Acessibilidade E Tecnologia Assistida	18
4. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL: A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO	20
5. PLANO DE AÇÃO	34
6. METAS	35
7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	40



1 - Introdução

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Ribeirão do Pinhal /PR possui o objetivo de avançar na garantia dos direitos da pessoa com deficiência dada a importância deste tema. Este será um instrumento de planejamento, parte do produto de uma construção social, histórica, participativa e estratégica para nortear a formação da política de promoção, proteção e defesa de direitos a este público e para tanto foi criado de forma integrada e articulada, dentro da perspectiva da proteção integral a pessoa com deficiência.

Pessoas com deficiência abrangem uma grande parcela da população brasileira. Na área de garantia de direitos da pessoa com deficiência, a implementação de políticas públicas visa possibilitar às pessoas a conquista e a conservação máxima de independência, a autonomia e o pleno desenvolvimento físico, mental, social e profissional, bem como visa à plena inclusão e participação em todos os setores da vida em sociedade (saúde, trabalho, educação, esporte, lazer e cultura).

As limitações funcionais de cada indivíduo não determinam seu destino, elas requerem que o ambiente disponha dos recursos de acessibilidade necessários para possibilitar a plena e efetiva participação de todos, reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e resultante da interação entre as pessoas que apresentam limitações e as barreiras impostas pela sociedade.

Diante disso, torna-se imprescindível a elaboração de ações integradas, buscando sempre remover as barreiras que limitem ou impeçam o desenvolvimento pleno das potencialidades das pessoas com deficiência.

Assim, o primeiro Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná constitui-se como um marco na efetivação das políticas públicas voltadas às garantias de direitos

setoriais, uma vez que ele tem o compromisso de subsidiar as intervenções governamentais a respeito dos direitos das pessoas com deficiência no município.

O presente plano fundamentou-se nas premissas elaboradas a partir dos princípios gerais da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e seu Protocolo Facultativo, e do desenvolvimento dos debates da área nas conferências estaduais e do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, Lei nº 18.419 de 7 de janeiro de 2015 (PARANÁ, 2015).

Por meio da articulação e integração entre as secretarias e órgãos públicos estaduais e municipais e a sociedade civil, o Plano Municipal procura sensibilizar e instrumentalizar os gestores para o fortalecimento e a expansão de ações voltadas à promoção da autonomia e da participação social ativa desse segmento da população.

Cabe ressaltar que o referido Plano compromete todos os órgãos e entidades a efetivar os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, previstos na legislação específica, bem como implementar, de forma articulada, as ações governamentais contidas neste documento.

O processo de trabalho tratou de estruturar uma proposta de intervenção para o período de quatro anos. As etapas foram realizadas tendo em vista as grandes linhas orientadoras baseadas em princípios fundamentais constitucionais, relacionadas com as deliberações ao longo das conferências e do Plano Viver Sem Limites. Propostas estratégicas e um planejamento de como desenvolvê-las devem levar em consideração os problemas e desafios identificados na contextualização e análise de dados sobre a área de política em questão, de maneira a estabelecer uma estrutura interligada entre diretrizes, retrato da realidade e propostas de intervenção pública.

O documento está dividido em três capítulos. O primeiro descreve sinteticamente o desenvolvimento da legislação e contextualiza os

marcos legais que dizem respeito ao tratamento e aos direitos das pessoas com deficiência. O segundo apresenta as diretrizes norteadoras para os próximos anos, orientando o olhar do planejamento público. No terceiro e último capítulo são apresentadas metas e ações para alcançar os objetivos e indicadores de acompanhamento das metas, responsabilidades pelas ações e mecanismos de financiamento, já conduzindo para uma estratégia de monitoramento do que está planejado.

No Plano Municipal, constam as ações a serem executadas para os próximos 4 anos baseados no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, seguido seus princípios, eixos norteadores e as ações municipais conforme planejamento das políticas do Estado.

São os seguintes eixos norteadores:

1. EIXO 1 – Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurado a participação das pessoas com deficiência.
2. EIXO 2 – Acesso das pessoas com deficiência para a construção de Políticas Públicas
3. EIXO 3 – Financiamento de Políticas Públicas para a pessoa com deficiência
4. EIXO 4 – Acessibilidade e Tecnologia Assistida

2. OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: PRESSUPOSTOS LEGAIS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948 constitui-se, juntamente a convenções e tratados posteriores, como fontes de garantia dos direitos humanos de todos os cidadãos. A Declaração Universal foi resultado de um esforço multilateral para promover a igualdade de direitos, com vistas a evitar suas violações. Esses documentos fazem parte da chamada primeira fase de proteção dos direitos humanos, caracterizada pela tônica da proteção geral, genérica e abstrata, sob o lema da igualdade formal e da proibição da discriminação.

Tornou-se, contudo, insuficiente tratar o indivíduo de forma geral e abstrata. Fez-se necessária, ao longo do tempo, a especificação do sujeito de direitos, que passou a ser visto em suas particularidades. Neste cenário, mulheres, crianças, minorias étnicas, migrantes, pessoas com deficiência, e outras categorias vulneráveis, passaram a ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Assim, ao lado do direito à igualdade, surgiu, também como direito fundamental, o direito à diferença, expresso pelo reconhecimento à diversidade, caracterizando a segunda fase da proteção dos direitos humanos.

Essa segunda fase de proteção, reflexo do processo de especificação do sujeito de direitos, foi marcada pela proteção específica e especial, a partir de tratados que objetivam eliminar todas as formas de discriminação que afetam de maneira desproporcional determinados grupos, como as pessoas com deficiência.

A concretização dos direitos das pessoas com deficiência esteve relacionada às conquistas do direito universal e de grupos específicos, tendo sempre como objetivo principal minimizar ou eliminar a lacuna existente entre as condições de igualdade de direitos, considerando as subjetividades das diferenças entre as pessoas com deficiência e sem deficiência.

No Brasil, as políticas voltadas para este grupo foram influenciadas por uma série de documentos internacionais: Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975); Declaração Mundial sobre Educação para Todos (ONU, 1990); Declaração de Salamanca (1994); Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (2001); Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão (2001) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006).

A partir dessas normativas internacionais, as discussões nos espaços multilaterais – os movimentos sociais, o espaço de construção de conhecimentos acadêmicos e de gestão pública – vêm mencionando a formulação de normativas internacionais e implementação de políticas públicas, que buscam a eliminação de barreiras que limitem ou impeçam a participação social da pessoa com deficiência ou o gozo de seus direitos. Essas políticas públicas foram construídas a partir dos valores e paradigmas vigentes no momento de sua elaboração, registrando as mudanças de conceitos sobre a pessoa com deficiência ao longo da história.

Os primeiros registros, no Brasil, referentes às pessoas com deficiência remetem ao termo “inválido”, e aqueles que tinham deficiência considerados socialmente inúteis ou sem valor profissional. Já na primeira metade do século XX, substituiu-se o termo “inválido” por “incapacitado”, passando a considerar que a pessoa com deficiência teria alguma capacidade, ainda que reduzida.

Entre as décadas de 1960 e 1980, equivocadamente, atribuiu-se ao termo deficiente o antônimo de eficiência, acarretando o falso conceito de que as pessoas com deficiência seriam menos capazes ou eficientes. A partir de 1981, o termo utilizado para denominar essa população foi “pessoa portadora de deficiência”, tornando a deficiência um valor agregado à pessoa (GARCIA, 2011a).

Em seu artigo 23, inciso II, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina a competência comum da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de “[...] cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (BRASIL, 1988). Essa concepção de “portador”, no entanto, foi muito criticada uma vez que a pessoa só porta algo que ela pode deixar de portar. Assim, o termo não poderia ser aplicado a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa.

Na década de 1990, ocorreram importantes avanços na área da pessoa com deficiência, por meio da regulamentação da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

A referida legislação tratava sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), instituindo a tutela jurisdicional de interesses coletivos dessas pessoas e disciplinando a atuação do Ministério Público, uma vez que se definiram alguns crimes contra esse segmento da população.

No fim dos anos de 1990, instituiu-se o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE), por meio do Decreto nº 3.076 de 1º de junho de 1999.

Esta instituição conduz as questões sobre o direito das pessoas com deficiência para os mesmos mecanismos de participação social instaurados a partir da Constituição, que foram as criações de conselhos como novos mecanismos de expressão, representação e participação de interesses dos sujeitos a que se voltam às políticas públicas. O CONADE é um órgão superior de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social.

Em dezembro de 1999, a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e as normas de proteção a esse segmento da população foram consolidadas por meio do Decreto nº

3.298 de 20 de dezembro de 1999. O Decreto nº 3.298/1999 teve uma abrangência maior do que o Decreto nº 3.076/1999, uma vez que instituiu um conjunto de orientações normativas com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência por meio da equiparação de oportunidades.

Ainda na década de 1990, surgiu o termo “pessoas com necessidades especiais”, compreendendo que a pessoa com deficiência requeria adaptações especiais para suas necessidades. Nesta mesma lógica foi utilizada a expressão “pessoa com necessidades educacionais especiais” referindo-se às particularidades da pessoa com deficiência e/ou com outras necessidades especiais, como aquelas com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no campo educacional. A crítica atribuída à expressão está no fato de que o termo “necessidade especial” é uma condição implícita na subjetividade do ser humano, por esse motivo seria inerente a todas as pessoas e, portanto, generalizada, não dando conta de atender às especificidades da condição de pessoa com deficiência.

Em 8 de novembro de 2000, a Lei nº 10.048, instituiu atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos. Adicionalmente, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, avançou em estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Em 2004, solidificou-se o desenvolvimento dessas leis que foram regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Esse aparato legal contribuiu para a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2008) e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de agosto de 2009. A Convenção consolidou importantes avanços ao reconhecer que as barreiras interpostas entre as pessoas e o ambiente é que

impedem o tratamento equânime entre as pessoas com ou sem deficiência, ou seja, é o modo como a sociedade está organizada que condiciona a funcionalidade, as dificuldades, as limitações e a exclusão das pessoas.

A partir da Convenção, a terminologia “pessoa com deficiência” passou a ser adotada, sendo reconhecida como apropriada até os dias atuais. Este termo tem associada a ideia de “empoderamento”, uma vez que pressupõe o uso do poder pessoal para fazer escolhas, tomar decisões e assumir o controle da situação de vida de cada um.

Ele descreve apenas uma característica da pessoa – a deficiência, a qual passa a ser concebida como um atributo, assim como tantos outros que a pessoa pode possuir. Os signos e significados culturais implícitos na terminologia têm um impacto na forma como as pessoas com deficiência se reconhecem como sujeitos sociais e são percebidos e validados em suas diferenças na sociedade.

A referida Convenção conceitua pessoa com deficiência como:

[...] aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2009, art.1)

O novo instrumento jurídico trouxe o conceito com *status* constitucional, que possui eficácia revogatória de toda a legislação infraconstitucional que lhe seja contrária.

Atualmente, compreende-se que o impedimento ou a ausência de acessibilidade refere-se ao ambiente, não ao indivíduo, e que a acessibilidade é direito instrumental para o exercício de outros direitos. Sem as condições de acessibilidade, a pessoa com deficiência não pode exercer de maneira plena com dignidade, autonomia e independência outros direitos.

O conceito de igualdade de condições permeia todos os artigos da Convenção, afirmando e reafirmando que, somente com uma sociedade que promova condições igualitárias e equiparadas, os direitos humanos das pessoas com deficiência serão assegurados e garantidos. Nesse documento definiu-se os princípios gerais que forneceram a base para reflexão e formulação das demais legislações específicas sobre pessoas com deficiência aprovadas posteriormente no Brasil.

Os oito princípios gerais promulgados pela ONU são:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Outra modificação provocada pelo novo instrumento jurídico foi a alteração do nome do CONADE para Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, feita por meio de Medida Provisória nº 483, de 24 de março de 2010.

Para além da Convenção, outro marco brasileiro nos direitos da pessoa com deficiência refere-se à instituição do Plano Viver sem Limite (Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011). Uma das principais contribuições desse plano está na proposição da prática dos pressupostos da Convenção da ONU, por meio da articulação de

políticas governamentais de acesso à educação, inclusão social, atenção à saúde e acessibilidade.

Foram muitos os avanços na garantia de direitos da pessoa com deficiência nas últimas décadas. Eles podem ser observados não somente no debate teórico a respeito da deficiência, passando pela adoção de nomenclaturas mais acolhedoras e coerentes, como também na criação de institucionalidades de participação social e execução de políticas públicas. Os marcos legais foram igualmente importantes para reforçar e dar legitimidade à atuação dos órgãos públicos e privados.

Nesse contexto, cada vez mais as prefeituras e os governos dos estados têm estruturado a pauta das pessoas com deficiência em pastas de Direitos Humanos ou em pastas específicas da temática, sendo a área da Assistência Social, a principal responsável pela política voltada ao segmento. É necessário, entretanto, garantir transversalidade entre os órgãos gestores da política pública da área da pessoa com deficiência, buscando consolidar o processo de inclusão social.

Assim, resta ainda um grande desafio a ser cumprido: transformar o discurso normativo, a legislação, em ações concretas que façam a diferença na vida das pessoas, unificando esforços em todos os níveis federativos, federal, estadual e municipal, com a sociedade civil e os outros poderes – Judiciário e Legislativo.



3 – EIXOS

EIXO 1

Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurado a participação das pessoas com deficiência.

A importância do controle social e participação das pessoas com deficiência, destacando a relevância de estratégias para garantir e aprimorar esse aspecto. Será apresentada demonstrando a necessidade de promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, bem como enfatizando a importância de medidas concretas para assegurar a participação efetiva desse grupo na sociedade.

Será realizada uma contextualização mais aprofundada sobre o controle social e a participação das pessoas com deficiência. Serão apresentados dados e informações relevantes sobre a realidade vivida por esse grupo, evidenciando os desafios enfrentados e a importância de estratégias eficazes para promover a sua participação ativa. Além disso, serão destacados aspectos como a legislação vigente e a necessidade de superar obstáculos para garantir a efetiva inclusão e participação das pessoas com deficiência na sociedade.

Importante órgão fiscalizador do exercício do controle social, os conselhos, para possuírem um bom desempenho de suas atribuições, precisam ter bem definidas as funções que exercem, principalmente por se tratar de órgãos de defesa dos direitos humanos e de promoção e controle das políticas públicas.

EIXO II

ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

As políticas públicas devem ser resultado de uma participação popular, convergindo com um diálogo democrático entre a sociedade e o governo, para que seja implementada ações por parte do Estado que realmente tenha eficácia no bem-estar social das pessoas com deficiência, que busquem valorizar a pessoa como cidadã, respeitando suas características e particularidades;

A Constituição Federal de 1988, no que diz respeito a esse conjunto da população, é expressa ao estabelecer a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de cuidar da saúde, da assistência pública e das garantias das pessoas com deficiência.

Também devemos destacar a Lei Federal nº 7.853, de 1982, e ao Decreto Federal nº 3.298 de 1993, que norteiam a política nacional para integração da pessoa com deficiência, incluindo normas de acessibilidade e a definição de atos que constituem crimes, como, por exemplo: recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula de um estudante por causa de sua deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, seja ele público ou privado; administrador público que obstar o acesso de pessoa com deficiência a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência, empregador que negar sem justa causa, a pessoa com internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial. Assim, fica cada vez mais exigente, a necessidade de formulação de políticas públicas que sejam voltadas para entender aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, permitindo gradativamente a inclusão desse tema tão importante na agenda política do nosso Estado, ocasionando maior acesso a bens e serviços para todos, dando oportunidades iguais para todos os cidadãos, tornando-se uma demanda evidente e necessária para os agentes políticos.

EIXO III

FINANCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Quando pensamos em financiamento, logo nos vem em mente a ideia de investimentos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas em um determinado projeto. Na vida pública não é diferente. Todas as atividades criadas são definidas como Políticas Públicas. Deste modo, compreendemos que as políticas públicas podem ilustrar muito bem uma necessidade, situação ou planejamento de uma ação. A participação dos órgãos envolvidos (Órgãos governamentais, Sociedade Civil Poder Público, Setores privados...) contribuem para que as políticas públicas sejam criadas e implementadas na nossa sociedade, de acordo com os interesses dos respectivos atores envolvidos.

Desta forma, os financiamentos são fundamentais para a concretização das políticas públicas, é um grande passo para uma política pública mais consolidada, fixada e menos fragmentadas.

EIXO IV

ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIA ASSISTIVA.

A acessibilidade, portanto, é a possibilidade de a pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida, usufruir dos espaços e das relações sociais com segurança e autonomia. Sendo efetiva a acessibilidade, a pessoa que possui algum tipo de deficiência se reveste de maior autonomia, além de ter realizado o seu direito à igualdade. Nas palavras de Prado (2003, apud Rebecca Monte Nunes Bezerra, 2007, p.278). Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas

com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. Então, a comunicação é um direito de todos e deve ser garantida em sua plenitude. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (2003), o processo de minimização dos obstáculos, de potencialização das habilidades e da inclusão da pessoa com deficiência é corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das próprias pessoas com deficiência.



4 – DIAGNOSTICO SITUACIONAL

Perfil demográfico, familiar e socioeconômico

O município de Ribeirão do Pinhal está situado na mesorregião do Norte Pioneiro Paranaense e na microrregião de Cornélio Procópio. Possui uma área de 391 quilômetros quadrados. Limita-se ao norte, com o município de Abatiá e Cornélio Procópio; ao sul com os municípios de Jundiáí do Sul e Ibaiti e a oeste, com os municípios de Nova Fátima, Congonhinhas e Cornélio Procópio.



Figura 1. Municípios limítrofes Fonte: Cadernos Estatísticos do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES). Acesso no site <http://www.ipardes.gov.br/cadernos>, maio de 2015.

O Município está localizado a 470 quilômetros de distância da capital Curitiba; e a 120 quilômetros do aeroporto mais próximo na cidade de Londrina. As vias de acesso ao Município são as rodovias: PR 439 Ribeirão do Pinhal a Santo Antônio da Platina; PR 218 Ribeirão do Pinhal a Nova Fátima e a PR 436 Ribeirão do Pinhal a Jundiáí do Sul e Ibaiti.

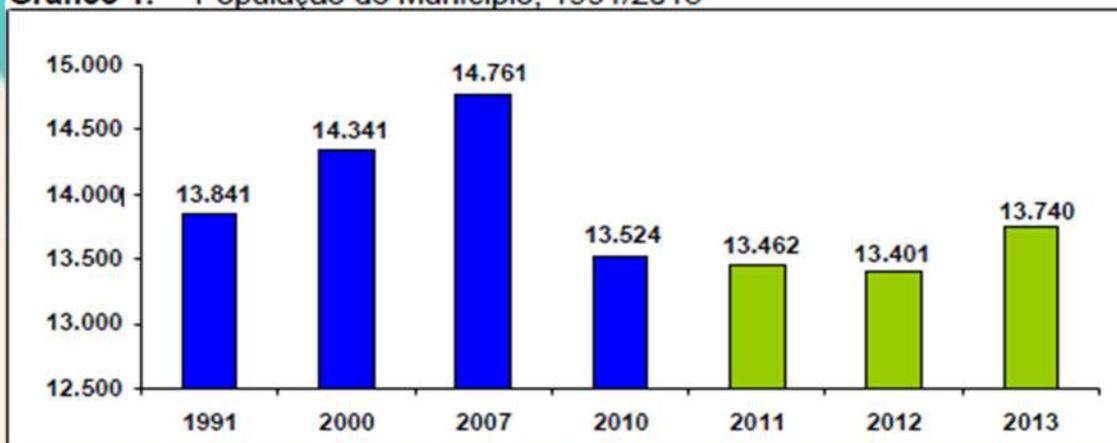
Ribeirão do Pinhal possui um distrito administrativo, Triolândia, localizado a 18 quilômetros da cidade e cortado pela PR 436, uma rodovia de pouco trânsito por ser uma das únicas da região a permanecer sem asfalto. O distrito é um dos principais pólos de

fabricação de tijolos no estado do Paraná. Existem no distrito oito olarias, que geram cerca de 500 empregos diretos e indiretos e fabricam em torno de 2,5 milhões de tijolos por mês, o que dá uma média de 125 mil unidades por dia (considerando apenas os dias úteis do mês). A sua população é de aproximadamente 2.000 (dois mil) habitantes.

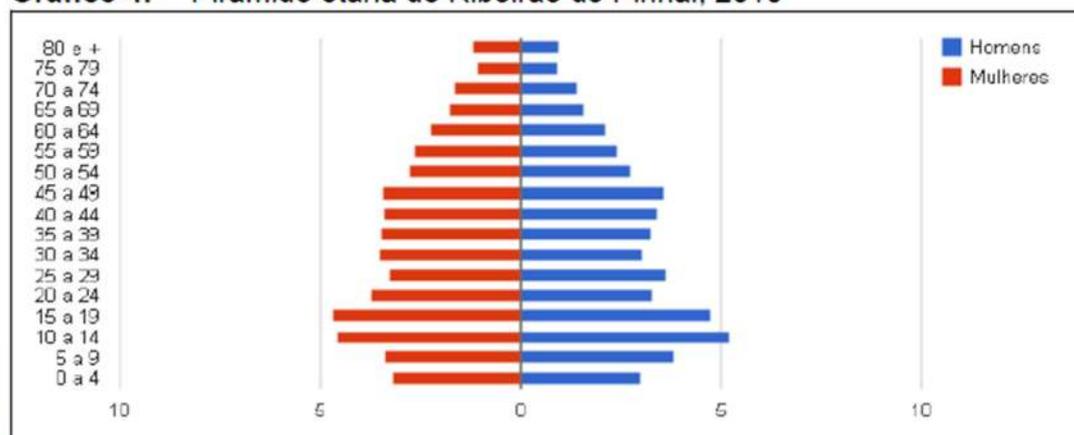
O levantamento da evolução populacional de Ribeirão do Pinhal foi elaborado a partir das estimativas intercensitárias disponibilizadas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Datasus) que, por sua vez, utiliza fontes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De acordo com os dados do último censo (2010), a população de Ribeirão do Pinhal era de 13.524, com 81,91% das pessoas residentes em área urbana e 18,09% em área rural. Demonstrando uma queda no número de habitantes, em comparação com a contagem realizada em 2007, de 8,38%. No entanto, a projeção em 2013 foi de crescimento, como mostram os dados do gráfico a seguir.

Gráfico 1. População do Município, 1991/2013



Fonte: IBGE – Censos, Contagem e projeções intercensitárias, segundo faixa etária, sexo e situação de domicílio Censos. Acesso no site <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS>, em maio de 2015.

Gráfico 4. Pirâmide etária de Ribeirão do Pinhal, 2010

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Acesso no site http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/ribeirao-do-pinhal_pr, em abril de 2015.

INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS

As variáveis relacionadas ao Censo 2022 serão atualizadas à medida que disponibilizadas pelo IBGE.



POPULAÇÃO
IBGE 2022
13.060

RURAL

IBGE 2010

URBANA

IBGE 2010

PORTE



Pequeno Porte I

Fonte: IBGE, Censo Demográfico - 2010 e 2022

CADASTRO ÚNICO



FAMÍLIAS
CADASTRADAS
SETEMBRO/2024

3.525

Perfil Cadastro Único e BPC

CADASTRO ÚNICO



**FAMÍLIAS
CADASTRADAS**
SETEMBRO/2024

3.525



FAMÍLIAS
EM
SITUAÇÃO
DE
POBREZA

1.015



FAMÍLIAS
EM
SITUAÇÃO
DE BAIXA
RENDA

880



FAMÍLIAS
COM
RENDA PER
CAPITA
MENSAL
ACIMA DE
½ SAL. MIN.

1.630



**PESSOAS
CADASTRADAS**
SETEMBRO/2024

8.745



PESSOAS
EM
SITUAÇÃO
DE
POBREZA

2.650



PESSOAS
EM
SITUAÇÃO
DE BAIXA
RENDA

2.630



PESSOAS
COM
RENDA PER
CAPITA
MENSAL
ACIMA DE
½ SAL. MIN.

3.465

BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA



**TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
PELA FONTE PAGADORA**
AGOSTO/2024

377



**TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
DO BPC INSCRITOS NO
CADASTRO ÚNICO**
AGOSTO/2024

357

**PERCENTUAL DE BENEFICIÁRIOS DO
BPC INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO**
AGOSTO/2024

	Beneficiários	Repassado em Agosto/2024	Repassado em 2024*	Repassado em 2023
Pessoas com Deficiência	287	R\$ 405.254,41	R\$ 3.136.119,58	R\$ 4.193.285,78
Idosos	90	R\$ 127.080,00	R\$ 970.044,00	R\$ 1.253.918,84
Total	377	R\$ 532.334,41	R\$ 4.106.163,58	R\$ 5.447.204,62

* Referente aos meses de jan/2024, fev/2024, mar/2024, abr/2024, mai/2024, jun/2024, jul/2024 e ago/2024.



PR-Ribeirão do Pinhal

Referência: Setembro 2024

Sem Filtro

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Pessoa tem deficiência?	Estado cadastral da família			TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Sem Resposta	
Sim	0	628	0	628
Não	0	3.343	0	3.343
Sem Resposta	0	0	0	0
TOTAL	0	3.971	0	3.971

RIBEIRÃO DO PINHAL/PR



Valor Repassado a Idosos pelo BPC ⓘ

PR-Ribeirão do Pinhal

Referência: Setembro 2024

Sem Filtro

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Baixa visão	Estado cadastral da família			TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Sem Resposta	
Opção não marcada no formulário	0	0	0	0
Opção marcada no formulário	0	109	0	109
Sem Resposta	0	3.495	0	3.495
TOTAL	0	3.604	0	3.604

PR-Ribeirão do Pinhal

Referência: Setembro 2024

Sem Filtro

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Cegueira	Estado cadastral da família			TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Sem Resposta	
Opção não marcada no formulário	0	0	0	0
Opção marcada no formulário	0	34	0	34
Sem Resposta	0	3.516	0	3.516
TOTAL	0	3.550	0	3.550

PR-Ribeirão do Pinhal

Referência: Setembro 2024

Sem Filtro

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Surdez severa/profunda	Estado cadastral da família			TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Sem Resposta	
Opção não marcada no formulário	0	0	0	0
Opção marcada no formulário	0	25	0	25
Sem Resposta	0	3.518	0	3.518
TOTAL	0	3.543	0	3.543

PR-Ribeirão do Pinhal

Referência: Setembro 2024

Sem Filtro

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Surdez leve/moderada	Estado cadastral da família			TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Sem Resposta	
Opção não marcada no formulário	0	0	0	0
Opção marcada no formulário	0	22	0	22
Sem Resposta	0	3.520	0	3.520
TOTAL	0	3.542	0	3.542

PR-Ribeirão do Pinhal

Referência: Setembro 2024

Sem Filtro

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Síndrome de Down	Estado cadastral da família			TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Sem Resposta	
Opção não marcada no formulário	0	0	0	0
Opção marcada no formulário	0	6	0	6
Sem Resposta	0	3.525	0	3.525
TOTAL	0	3.531	0	3.531

PR-Ribeirão do Pinhal

Referência: Setembro 2024

Sem Filtro

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Deficiência física	Estado cadastral da família			TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Sem Resposta	
Opção não marcada no formulário	0	0	0	0
Opção marcada no formulário	0	245	0	245
Sem Resposta	0	3.430	0	3.430
TOTAL	0	3.675	0	3.675

PR-Ribeirão do Pinhal

Referência: Setembro 2024

Sem Filtro

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Deficiência mental ou intelectual	Estado cadastral da família			TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Sem Resposta	
Opção não marcada no formulário	0	0	0	0
Opção marcada no formulário	0	216	0	216
Sem Resposta	0	3.485	0	3.485
TOTAL	0	3.701	0	3.701

PR-Ribeirão do Pinhal

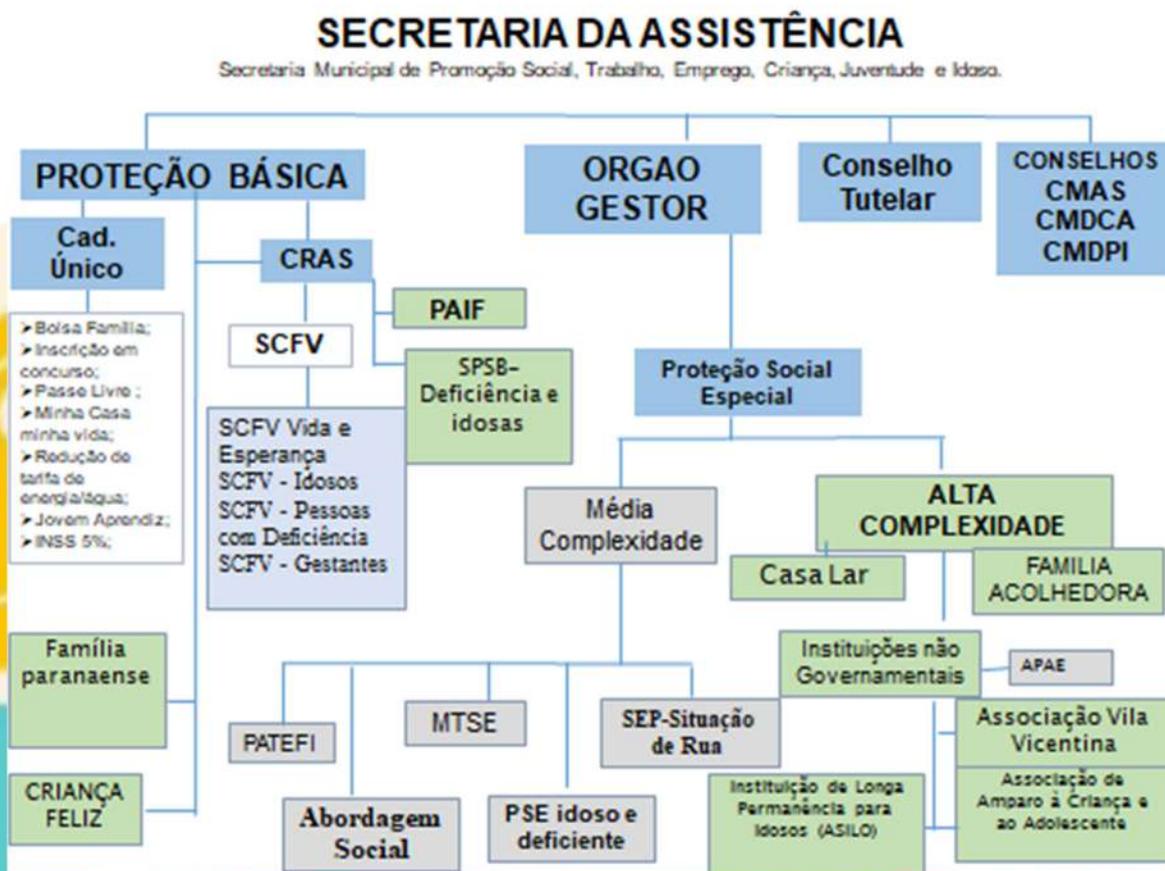
Referência: Setembro 2024

Sem Filtro

TABULACAO PARA FAMÍLIA

Transtorno/doença mental	Estado cadastral da família			TOTAL
	Sem Registro Civil	Cadastrado	Sem Resposta	
Opção não marcada no formulário	0	0	0	0
Opção marcada no formulário	0	81	0	81
Sem Resposta	0	3.509	0	3.509
TOTAL	0	3.590	0	3.590

Rede Socioassistencial



A rede socioassistencial de Ribeirão do Pinhal é composta por um conjunto integrado de serviços, executados diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e em parceria com entidades conveniadas que compõem de maneira integrada e articulada a rede de serviços de assistência social do município.

Atualmente, o município conta com:

- 1 Sede administrativa;
- 1 CRAS;
- 1 Casa Lar para crianças e adolescentes;
- 1 Centro de Convivência (Projeto Vida e Esperança) para crianças e adolescentes de 7 a 15 anos;
- 1 Família Acolhedora
- 1 Centro de Convivência Da Pessoa Idosa

Entidades conveniadas:

- 1 Instituição de Longa Permanência para Idosos (asilo);
- 1 Associação Vila Vicentina
- 1 Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Ribeirão do Pinhal
- 1 APAE

Além disso, a Secretaria de Assistência Social responde pela concessão, gestão e/ou orientação às famílias quanto aos benefícios socioassistenciais nas seguintes modalidades:

a) Continuados (transferência direta e regular de renda): BPC – Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e pessoas com deficiência (federal), e Bolsa Família (federal), conforme critério estabelecidos pela LOAS;

b) Eventuais: Segunda via de documentos pessoais, passagens rodoviárias intermunicipais, auxílio natalidade, auxílio funeral e vulnerabilidade temporária (cesta básica).

c) Programa Nossa Gente Paraná (Estadual)

d) Programa Criança Feliz (Federal)

Proteção Social Básica / CRAS

De acordo com as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº. 109, de 11/12/2009), temos:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
 - b.1) Centro de Convivência para crianças de 07 a 18 anos de idade (SCFV Vida e Esperança)
 - b.2) SCFV para Idosos
 - b.3) SCFV para gestantes
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas

Benefícios Assistenciais

Os Benefícios Assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, com objetivo de incluí-las nos serviços previstos, além de promover a superação das situações de vulnerabilidade. Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais.

O BPC garante a transferência mensal de um salário mínimo ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família.

Já os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter provisório e pelo objetivo de dar suporte aos cidadãos e suas famílias em momentos de fragilidade advindos de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Em Ribeirão do Pinhal são oferecidos Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade e atendimentos em situações de calamidade ou emergenciais (passagens rodoviárias intermunicipais, suprimentos alimentares, segunda via de documentos pessoais). Em ambos os casos, a renda mensal familiar per capita deve ser inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

A cesta básica visa proporcionar estabilidade momentânea para sanar fragilidades materiais ocasionadas por contingências sociais, possibilitando o cumprimento das funções da Política Pública de Assistência Social. Tem como um de seus objetivos atender situações emergenciais de suprimento material de gêneros de primeira necessidade por exposição a riscos e vulnerabilidades decorrentes de

contingências sociais. São concedidos mensalmente no município cerca de 50 cestas básicas.

O benefício Auxílio Funeral se coloca como apoio às situações de vulnerabilidades sociais provocadas por decorrência de morte de um dos membros da família. Contempla serviço de velório e sepultamento, e outros itens necessários à garantia da dignidade da família.

A concessão de passagem urbana e rodoviária, intermunicipal caracteriza-se como forma de garantia de mobilidade e acesso dos usuários da política de assistência social, seja para a inclusão/atendimento nos serviços socioassistenciais, seja para o retorno ao convívio familiar e comunitário.

O benefício eventual na modalidade documentação possibilita o acesso a documentos pessoais, primeira e segunda vias - certidão de nascimento, certidão de casamento, atestado de óbito e certidão de casamento com averbação, entre outros.

O acesso aos Benefícios é um direito do cidadão. Deve ser concedido primando-se pelo respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitem. Todos são regulamentados por lei municipal.

Todo o recurso financeiro do BPC provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A prestação e o financiamento dos Benefícios Eventuais estão na esfera de competência dos municípios, com responsabilidade de cofinanciamento pelos estados. No caso do BPC, os usuários do município de Ribeirão do Pinhal, são acolhidos nos CRAS e encaminhados a Agência do INSS de Santo Antonio da Platina e Cornélio Procópio.

A porta de entrada dos Benefícios eventuais são os CRAS. Tanto o BPC quanto os benefícios eventuais precedem de avaliação e encaminhamento do assistente social do Atendimento Social- CRAS.

Proteção Social Especial

Média Complexidade

1. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC
2. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)
3. Serviço Especializado em Abordagem Social
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

Alta Complexidade

1.1 Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

O Acolhimento provisório e excepcional é disponibilizado para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O município de Ribeirão do Pinhal oferece o serviço em uma unidade, com administração direta do município. Na Casa Lar Irma Izília Folador, são acolhidas crianças e adolescentes do sexo feminino e masculino de 00 a 18 anos de idade, ofertando no máximo 10 vagas.

1.2 Serviço de Acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos

Ribeirão do Pinhal conta hoje com 01 instituição conveniada, que recebe cofinanciamento para desenvolvimento deste serviço, trata-se do Lar São Vicente de Paulo, que abriga cerca de 80 idosos.

2. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Conselho Tutelar

Os Conselhos Tutelares, previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990), são criados por lei para garantir que, nos municípios, a política de atendimento à população infanto-juvenil seja cumprida. Estes órgãos devem ser procurados pela população em caso de suspeita ou denúncia de violação dos direitos de crianças e adolescentes, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Quando comprovada a denúncia, cabe ao conselheiro tutelar acionar os demais atores da rede de proteção à infância e adolescência e as instâncias do Poder Judiciário, como o Ministério Público e os Juizados da Infância e Juventude. Além de atender a denúncias, o conselheiro tutelar também deve estar atento à realidade de sua comunidade, atuando na prevenção de situações que coloquem em risco os direitos das crianças e adolescentes. Em Ribeirão do Pinhal há 1 equipe de Conselheiros Tutelares.

Situação legal

O município possui Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Lei de Criação nº 1.459/2010, posteriormente atualizada pela Lei nº 2.403/2024.

A criação do CNPJ de fundo público também foi efetivada em 2024, estando apto a recebimento de Recursos municipais, estaduais, federais e de instituições particulares.

5 – PLANO DE AÇÃO

Nesta etapa apresenta-se o planejamento estratégico organizado por diretrizes, que são as orientadoras da concepção dos objetivos estratégicos, ações, metas, indicadores e monitoramento.

Todo o exercício envolvido no planejamento visou tratar com mais cuidado os conceitos e a lógica de planejamento em seus níveis, estratégico, tático e operacional. Com isso, criar um documento conciso, significativo e adequado aos conhecimentos da realidade, do desenvolvimento da gestão e da literatura de planejamento.

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi apresentado, debatido e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD).

Assim, entende-se como:

- **Objetivo** – Propósitos que traduzem os resultados essenciais a serem atingidos no prazo deste Plano. Os objetivos estratégicos são a priorização do que se quer alcançar em termos mais profundos da política pública. Questões procedimentais e pontuais, como elaborar documentação, aplicar cursos, reordenamento de normas,

ampliar equipe, entre outros exemplos são entendidos nesse esforço de planejamento como ações ou até mesmo atividades dentro das ações. Devem ser precisos, distintos e conter ideias singulares não mescladas, além de ancorarem-se na análise da realidade contextualizada e vinculados a uma determinada diretriz.

- **Ação** – As ações são as tarefas e os atos que a gestão propõe realizar para concretizar os objetivos estratégicos e atingir as metas.

- **Periodicidade** – Tempo em que se quer cumprir completamente a meta estipulada, ou seja, é o tempo final da execução, ou ainda, é o período necessário para que a ação proposta seja executada e a meta estabelecida seja atingida.

- **Responsável** – Indica qual Unidade, equipe ou órgão tem a responsabilidade por coordenar, organizar, articular e liderar a execução das ações. Esse é o responsável que deve se preocupar com a execução da ação e todas as atividades que precisam acontecer para que a ação seja cumprida.

6 – METAS

Objetivo	Ação	Meta	Responsáveis	Parceria	Periodicidade
Fortalecer a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho	Promover conscientização para empresas sobre o direito da pessoa com deficiência ao trabalho	100% das empresas informadas e sensibilizadas	Sec. do Trabalho e SMAS	Prefeitura Municipal, CMDPCD	Anual
	Realizar eventos para alunos com deficiência e com transtornos globais de desenvolvimento em idade laboral sobre a inserção no mundo do trabalho	Realizar 1 palestra em cada escola de nível médio	Sec. do Trabalho e SMAS	Prefeitura Municipal, Secretaria da Educação, CMDPCD	Anual
	Distribuir material informativo e de divulgação de oportunidades	Entregar 1 material a cada aluno do ensino médio	Sec. do Trabalho e SMAS	Prefeitura Municipal, CMDPCD	Bianual
	Incluir vagas nos cursos oferecidos pelo Município para pessoas com deficiência	10% de vagas em cada curso	Sec. do Trabalho e SMAS	Prefeitura Municipal, Secretaria da Educação, CMDPCD	Anual
Promover a inclusão das pessoas com deficiência	Fortalecer o desenvolvimento do trabalho em rede com	Articulação de estudo de caso	SMAS, Educação e	Prefeitura Municipal,	Anual

<p>aos programas, projetos e serviços socioassistenciais e aos direitos sociais, visando a autonomia da pessoa com deficiência e de sua família</p>	<p>outras políticas públicas que atendam pessoas com deficiência, na busca da promoção e inclusão social do mesmo.</p>	<p>com as instituições</p>	<p>Saúde</p>	<p>APAE,</p>	
	<p>Articular a inclusão da pessoa com deficiência na rede socioassistencial, em interlocução com as organizações da sociedade civil</p>	<p>Mapeamento das pessoas com deficiência, e acompanhamento da equipe técnica</p>	<p>SMAS, Educação e Saúde</p>	<p>Prefeitura Municipal, APAE</p>	<p>Anual</p>
<p>Fomentar os direitos das pessoas com deficiência e o combate às barreiras atitudinais</p>	<p>Promover capacitações sobre a legislação e a Política da Pessoa com Deficiência para os atores da rede socioassistencial</p>	<p>1 capacitação por ano para 100% dos atores da Rede</p>	<p>SMAS, CMDPCD</p>	<p>Prefeitura Municipal</p>	<p>Anual</p>
<p>Fomentar os direitos das pessoas com deficiência e o combate às barreiras atitudinais</p>	<p>Elaborar e publicar material para divulgação da legislação pertinente à pessoa com deficiência e sobre a rede municipal de atendimento ofertada a este segmento da população</p>	<p>Publicação de conteúdo informativo em meio físico e digital</p>	<p>SMAS, CMDPCD</p>	<p>Prefeitura Municipal</p>	<p>Bianual</p>

	Divulgar informações de temas relacionados à pessoa com deficiência em campanhas veiculadas nas mídias governamentais	Publicação de conteúdo informativo em meio físico e digital	SMAS, CMDPCD	Prefeitura Municipal, e Secretaria de Saúde	Anual
Assegurar a inclusão da pessoa com deficiência em programas nas áreas de esporte, cultura, turismo e lazer	Ampliar os projetos de extensão, nas áreas de cultura, lazer, arte e esporte	Oferta de atividades e oficinas	SMAS, Educação e Saúde	Prefeitura Municipal, APAE, UENP, Anhanguera	Anual
	Ampliar a participação de pessoas com deficiência nos Jogos Escolares do Município e Região	Ampliar em 10% ao ano a participação de pessoas com deficiência	Secretaria de Esportes	Prefeitura Municipal, SMAS	Anual
Capacitação profissional para equipe técnica	Capacitar os técnicos do CRAS e CREAS, para o desenvolvimento de atividades voltadas a garantia de direitos da pessoa com deficiência	100% dos técnicos capacitados	SMAS	Prefeitura Municipal, CMDPCD	Anual
Adequação da legislação	Adequar as leis, resoluções entre outros instrumentos necessários a execução da Política Municipal da Pessoa	100% das legislações pertinentes atualizadas	SMAS, CMDPCD	Prefeitura Municipal, Câmara Municipal	Bianual

	com Deficiência.				
Assegurar a acessibilidade arquitetônica para as pessoas com deficiência nas edificações dos órgãos da administração pública	Garantir acessibilidade arquitetônica, conforme NBR 9050 nos projetos aprovados e executados pelo Município	100% dos editais lançados para execução de novas obras e de reformas cumprindo os critérios de acessibilidade	Prefeitura Municipal	CMDPD	Anual
Garantir o atendimento educacional e a escolarização de qualidade aos estudantes da Educação Especial	Capacitar as equipes pedagógicas das Escolas da Rede Estadual para a identificação dos estudantes com necessidades pedagógicas especiais para inserção no atendimento educacional especializado	100% das Escolas Estaduais capacitadas	Secretaria de Educação	Prefeitura Municipal, CMDPCD	Anual
	Promover formação continuada aos professores que atuam no Atendimento educacional especializado	100% dos professores capacitados	Secretaria de Educação	Prefeitura Municipal, CMDPCD	Anual
Garantir a comunicação acessível e de qualidade às pessoas com	Divulgar e viabilizar acessibilidade às informações sobre isenções de impostos na	100% dos informativos	Prefeitura Municipal,	SMAS	Anual

deficiência nos serviços públicos municipais	aquisição de veículos automotores à pessoa com deficiência	acessíveis	CMDPCD		
Fortalecer a instância de participação social no sistema de garantia de direitos da pessoa com deficiência	Promover a formação continuada de Conselheiros de Direitos da Pessoa com Deficiência	1 curso de capacitação anual realizado	SMAS, CMDPCD	Prefeitura Municipal	Anual
	Promover campanha educativa e preventiva sobre o enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência	1 campanha educativa e preventiva realizada	SMAS, CMDPCD	Prefeitura Municipal	Anual

7 - INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este Plano de Assistência será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar suas ações. Trata-se de um instrumento de planejamento, logo, se adequará conforme as condições que se estabelecerem no âmbito das oportunidades da assistência social nas três esferas de governo, com a criação de novos programas e extinção de outros, de acordo com o que for preconizado pela Política de Assistência Social.

Cada programa, projeto ou serviço aqui descrito tem previsto seu sistema de monitoramento e avaliação, de forma qualitativa e quantitativa, cujo resultado deverá embasar anualmente a atualização do Plano Municipal.

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como a avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas.

8 – PARECER DO CONSELHO

Em reunião realizada em 21 de Outubro de 2024, foi apresentado o resultado final de elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Os membros deliberaram, e aprovaram por unanimidade.

Nome do presidente: Josnei Rodrigues da Rosa